



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 141 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei, para propor a instituição da Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, destinada a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, também estabelecer fomento àquelas escolas com resultados menos promissores. Os resultados serão mensurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e obtidos no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

2 Informo-lhe que, de acordo com o art. 3º da proposição, para receberem o incentivo previsto na gradação prêmio, as escolas devem ser jurisdicionadas a município que tenha aderido ao programa que se pretende instituir pelo projeto de lei correlacionado a este, o qual encaminho, com o ofício mensagem anexo, para a apreciação e a deliberação concomitante por esse Parlamento. Esse projeto objetiva criar o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos. Ele fixará regras de cooperação técnica e financeira, estratégias e metodologias, para a melhoria dos resultados de alfabetização.

3 As proposituras embasam-se na Exposição de Motivos nº 2/2020/SEDUC, subscrita pela Secretária de Estado da Educação, constante do Processo nº 20200006043586, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. Entre as justificativas apontadas, enfatizou-se que o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pretende viabilizar o alcance de metas do Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,





bem como do Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, instituído pela Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015.

4 A titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC destacou que, para as referidas metas, haverá ações que contemplem estratégias pertinentes ao seu cumprimento, direcionadas à sistematização de metodologias e processos pedagógicos de alfabetização, à formação continuada de professores da Educação Infantil e da Alfabetização, ao desenvolvimento de instrumentos de avaliação e monitoramento, entre outras ações. Em acréscimo, informou que se objetiva com essa iniciativa assegurar a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da Educação Básica em suas etapas e modalidades e, a partir dos indicadores das avaliações externas, com a inclusão e o cumprimento do que está estabelecido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

5 Na perspectiva de uma lógica de gestão pautada pela governança colaborativa, para a garantia da melhoria da qualidade da Educação Básica no Estado de Goiás, a titular da SEDUC defendeu a necessidade da definição de formas de colaboração entre os sistemas de ensino e a fixação de normas de cooperação entre o Estado e os municípios. Se assim for, para ela, o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás poderá garantir a alfabetização, na idade certa, para cerca de 200.000 (duzentas mil) crianças do território goiano.

6 Assim, para a implantação e a implementação do Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, a criação de incentivos está definida como um dos componentes institucionais. A Secretária da Educação informou que, além do projeto de lei que visa instituí-lo, outros instrumentos normativos interdependentes serão mobilizados para subsidiar as ações de incentivo do programa, como por exemplo o que objetivará criar o ICMS Educacional, e demais atos normativos que garantirão a destinação de recursos para a premiação das escolas e bolsas auxílio.

7 Nesse contexto, de acordo com a propositura em evidência, que visa instituir a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, poderão ser contempladas, com premiação, até 100 (cem) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os melhores resultados no SAEGO-Alfa e, com fomento, até 100 (cem) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os resultados menos promissores na mesma avaliação. Para receberem o incentivo previsto na gradação prêmio, as escolas devem ser jurisdicionadas a município que tenha aderido ao programa que se pretende instituir. O objetivo da premiação, além de incentivar a continuidade dos bons resultados, é promover o desenvolvimento em rede da educação pública goiana, com a cooperação técnico-pedagógica entre as escolas. Dessa maneira, uma das condições para o recebimento da premiação é que as escolas apresentem um plano de cooperação técnico-pedagógico a ser desenvolvido, ao longo do ano letivo seguinte, junto com as escolas que obtiverem os resultados menos promissores, na mesma edição da avaliação externa de aprendizagem.

8 Ao proceder à análise da matéria, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE concluiu que as proposições são juridicamente viáveis, nos termos do Despacho nº 159/2021/GAB. No mesmo sentido foi o pronunciamento da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme o Parecer nº 14/2021/ADSET, aprovado com acréscimos pela Procuradoria-Geral do Estado, pelo Despacho nº 286/2021/GAB. Também favorável à consolidação das proposições, manifestou-se a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as orientações constantes do Despacho nº 939/2021/PROCSET.





9 Merece destaque a conclusão da PGE, no mencionado Despacho nº 159/2021/GAB, sobre a essencialidade das transferências financeiras para a implementação de programa de alfabetização infantil, afastando-se qualquer vedação contida em lei, nos seguintes termos:

16. Ademais, em relação à vedação de celebração de ajuste que importe em transferência financeira para outro ente (art. 8º, XI, da LC nº 159/2017), destaco que o próprio dispositivo cuidou de prever hipóteses excepcionais em que a transferência voluntária seria possível, dentre elas, enfim, a destinação de recursos para serviços essenciais (alínea “d”). Neste ponto, saliento a essencialidade da transferência financeira para implementação de programa de alfabetização infantil – realizada a título de fomento e desenvolvimento das escolas públicas jurisdicionadas a município que tenha aderido ao programa –, atendendo a direito social fundamental (CF, art. 6º), que conta com expressa diretriz constitucional pela erradicação do analfabetismo (CF, art. 214, I), além de ser matéria a que o próprio constituinte conferiu caráter prioritário ao realizar uma opção orçamentária mínima (CF, art. 212).

10 A Secretaria de Estado da Administração – SEAD avaliou o assunto, conclusivamente, conforme o teor do Despacho nº 7.041/2021/GAB. Foi apresentado o Relatório de Impacto nº 17/2021/GEIMP, com a estimativa de custo do pagamento de bolsa de apoio técnico para servidores que atuarem no Programa de Alfabetização Alfamaís Goiás. O valor mensal seria de R\$ 644.400,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); em 12 (doze) meses, de R\$ 7.732.800,00 (sete milhões setecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais); e, em 24 (vinte e quatro) meses, de R\$ 15.465.600,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

11 Pelo Despacho nº 855/2021/GAB 000020481826, da Secretaria de Estado da Economia, foram apresentadas as manifestações fundamentadas das unidades técnicas do órgão. Por meio do Despacho nº 88/2021/SOD, a Superintendência de Orçamento e Despesa ressaltou que: “A previsão orçamentária para o Programa AlfaMais apresentada pela Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental (000016506110) informa o valor para o exercício de R\$ 37.368.200,00 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, e duzentos reais).” Consoante o que consta do Despacho nº 155/2021/SEDPCT, a Subsecretaria do Tesouro Estadual assegurou a existência de disponibilidade financeira capaz de fazer face aos custos demonstrados no processo.

12 Com essas razões e na expectativa do acolhimento por essa Assembleia Legislativa do incluso projeto de lei e, de forma concomitante, da propositura correlacionada encaminhada a esse Parlamento por outro ofício mensagem anexo a este, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2021

Cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, destinada a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-ALFA e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

Art. 2º O incentivo será subdividido em duas graduações:

I – prêmio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às 150 (cento e cinquenta) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os melhores resultados no SAEGO-Alfa; e

II – fomento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às 150 (cento e cinquenta) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os resultados menos promissores no SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nos incisos I e II deste artigo dependerão de renovação anual, a ser realizada por ato do Chefe do Executivo, que deverá observar os resultados educacionais na forma prevista nos arts. 11 e 12 desta Lei, bem como a dotação e a disponibilidade orçamentária consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Para receber o incentivo na graduação prêmio, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I – ser jurisdicionada a município que tenha aderido ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás;

II – ter pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;





III – ter obtido o valor do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa igual ou superior a 7,0; e

IV – ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização – SAEGO-Alfa.

Art. 4º As escolas concorrerão ao prêmio dentro de cada categoria pré-definida de acordo com a quantidade de matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental, da seguinte maneira:

I – Categoria 1: escolas com 10 (dez) a 40 (quarenta) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Categoria 2: escolas com 41 (quarenta e uma) a 70 (setenta) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Categoria 3: escolas com 71 (setenta e uma) a 100 (cem) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental; e

IV – Categoria 4: escolas com mais de 100 (cem) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A premiação será distribuída de maneira proporcional, nas seguintes categorias:

I - Categoria 1: 38 (trinta e oito) prêmios;

II - Categoria 2: 36 (trinta e seis) prêmios;

III - Categoria 3: 15 (quinze) prêmios; e

IV - Categoria 4: 11 (onze) prêmios.

§ 2º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios relacionados na seguinte ordem:

I – ter o maior fator de equidade educacional;

II – ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização do SAEGO-Alfa; e

III – ter a maior taxa de participação.

Art. 5º As escolas receberão o prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. O incentivo será entregue em duas parcelas: a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior do SAEGO-Alfa.

Art. 6º As escolas premiadas ficam responsáveis por desenvolver, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das 150 (cento e cinquenta) escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDEGO-Alfa.





Parágrafo único. As escolas premiadas ficam inelegíveis à concessão de incentivo na gradação prêmio na edição seguinte do SAEGO-Alfa.

Art. 7º Para receber o incentivo, na gradação fomento, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I – ter pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização – SAEGO-Alfa.

Art. 8º As escolas receberão o fomento em dinheiro, mediante depósito na conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) pelo número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. O incentivo será entregue em duas parcelas: a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior do SAEGO-Alfa.

Art. 9º Além da cooperação técnico-pedagógica de uma das escolas premiadas, as 150 (cento e cinquenta) escolas com menores índices no IDEGO-Alfa receberão contribuição (auxílio financeiro) do Estado para implementação de plano de melhoria dos resultados de alfabetização de seus alunos, articulado e conduzido pela escola premiada destacada.

Art. 10. Os recursos financeiros recebidos pelas escolas na gradação prêmio ou fomento serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo está vinculada ao apoio logístico em capacitação e treinamento, bonificação, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas e equipamentos, também enriquecimento do acervo didático-pedagógico.

Art. 11. Os critérios dispostos no *caput* do art. 2º desta lei são passíveis de revisão a cada edição do SAEGO-Alfa, e as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 12. Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDEGO-Alfa a serem alcançadas pelas escolas e municípios.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de participação da escola no SAEGO-Alfa, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior de participação será um dos critérios a ser atendido para que receba o incentivo na gradação prêmio.

Art. 13. A distribuição dos prêmios prevista no *caput* do art. 3º desta Lei será objeto de revisão anual quando houver remanejamento das matrículas na rede pública estadual de ensino.

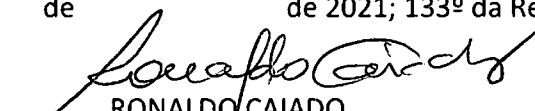


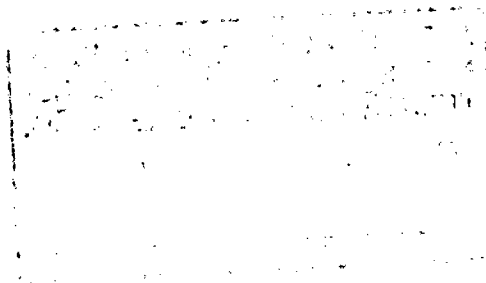


Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

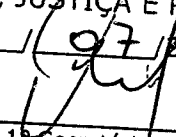
Goiânia, de de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



SECC/GERAT/AP
202000006043586

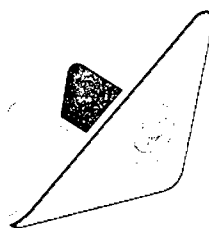


À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16/07/2021

1º Secretário

091
data

PROCESSO LEGISLATIVO
2021006304

Autuação: 15/07/2021
Nº Ofi.MSQ: 141 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CRIA O INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS RESULTADOS NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS NA ALFABETIZAÇÃO - IDEGO - ALFA E NO SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - SAEGO



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 141 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei, para propor a instituição da Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, destinada a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, também estabelecer fomento àquelas escolas com resultados menos promissores. Os resultados serão mensurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e obtidos no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

2 Informo-lhe que, de acordo com o art. 3º da proposição, para receberem o incentivo previsto na gradação prêmio, as escolas devem ser jurisdicionadas a município que tenha aderido ao programa que se pretende instituir pelo projeto de lei correlacionado a este, o qual encaminho, com o ofício mensagem anexo, para a apreciação e a deliberação concomitante por esse Parlamento. Esse projeto objetiva criar o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos. Ele fixará regras de cooperação técnica e financeira, estratégias e metodologias, para a melhoria dos resultados de alfabetização.

3 As proposituras embasam-se na Exposição de Motivos nº 2/2020/SEDUC, subscrita pela Secretária de Estado da Educação, constante do Processo nº 20200006043586, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil. Entre as justificativas apontadas, enfatizou-se que o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pretende viabilizar o alcance de metas do Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,





bem como do Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, instituído pela Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015.

4 A titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC destacou que, para as referidas metas, haverá ações que contemplem estratégias pertinentes ao seu cumprimento, direcionadas à sistematização de metodologias e processos pedagógicos de alfabetização, à formação continuada de professores da Educação Infantil e da Alfabetização, ao desenvolvimento de instrumentos de avaliação e monitoramento, entre outras ações. Em acréscimo, informou que se objetiva com essa iniciativa assegurar a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da Educação Básica em suas etapas e modalidades e, a partir dos indicadores das avaliações externas, com a inclusão e o cumprimento do que está estabelecido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

5 Na perspectiva de uma lógica de gestão pautada pela governança colaborativa, para a garantia da melhoria da qualidade da Educação Básica no Estado de Goiás, a titular da SEDUC defendeu a necessidade da definição de formas de colaboração entre os sistemas de ensino e a fixação de normas de cooperação entre o Estado e os municípios. Se assim for, para ela, o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás poderá garantir a alfabetização, na idade certa, para cerca de 200.000 (duzentas mil) crianças do território goiano.

6 Assim, para a implantação e a implementação do Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, a criação de incentivos está definida como um dos componentes institucionais. A Secretária da Educação informou que, além do projeto de lei que visa instituí-lo, outros instrumentos normativos interdependentes serão mobilizados para subsidiar as ações de incentivo do programa, como por exemplo o que objetivará criar o ICMS Educacional, e demais atos normativos que garantirão a destinação de recursos para a premiação das escolas e bolsas auxílio.

7 Nesse contexto, de acordo com a propositura em evidência, que visa instituir a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, poderão ser contempladas, com premiação, até 100 (cem) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os melhores resultados no SAEGO-Alfa e, com fomento, até 100 (cem) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os resultados menos promissores na mesma avaliação. Para receberem o incentivo previsto na gradação prêmio, as escolas devem ser jurisdicionadas a município que tenha aderido ao programa que se pretende instituir. O objetivo da premiação, além de incentivar a continuidade dos bons resultados, é promover o desenvolvimento em rede da educação pública goiana, com a cooperação técnico-pedagógica entre as escolas. Dessa maneira, uma das condições para o recebimento da premiação é que as escolas apresentem um plano de cooperação técnico-pedagógico a ser desenvolvido, ao longo do ano letivo seguinte, junto com as escolas que obtiverem os resultados menos promissores, na mesma edição da avaliação externa de aprendizagem.

8 Ao proceder à análise da matéria, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE concluiu que as proposições são juridicamente viáveis, nos termos do Despacho nº 159/2021/GAB. No mesmo sentido foi o pronunciamento da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme o Parecer nº 14/2021/ADSET, aprovado com acréscimos pela Procuradoria-Geral do Estado, pelo Despacho nº 286/2021/GAB. Também favorável à consolidação das proposições, manifestou-se a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as orientações constantes do Despacho nº 939/2021/PROCSET.





9 Merece destaque a conclusão da PGE, no mencionado Despacho nº 159/2021/GAB, sobre a essencialidade das transferências financeiras para a implementação de programa de alfabetização infantil, afastando-se qualquer vedação contida em lei, nos seguintes termos:

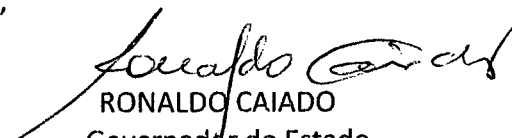
16. Ademais, em relação à vedação de celebração de ajuste que importe em transferência financeira para outro ente (art. 8º, XI, da LC nº 159/2017), destaco que o próprio dispositivo cuidou de prever hipóteses excepcionais em que a transferência voluntária seria possível, dentre elas, enfim, a destinação de recursos para serviços essenciais (alínea “d”). Neste ponto, saliento a essencialidade da transferência financeira para implementação de programa de alfabetização infantil – realizada a título de fomento e desenvolvimento das escolas públicas jurisdicionadas a município que tenha aderido ao programa –, atendendo a direito social fundamental (CF, art. 6º), que conta com expressa diretriz constitucional pela erradicação do analfabetismo (CF, art. 214, I), além de ser matéria a que o próprio constituinte conferiu caráter prioritário ao realizar uma opção orçamentária mínima (CF, art. 212).

10 A Secretaria de Estado da Administração – SEAD avaliou o assunto, conclusivamente, conforme o teor do Despacho nº 7.041/2021/GAB. Foi apresentado o Relatório de Impacto nº 17/2021/GEIMP, com a estimativa de custo do pagamento de bolsa de apoio técnico para servidores que atuarem no Programa de Alfabetização Alfamaís Goiás. O valor mensal seria de R\$ 644.400,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); em 12 (doze) meses, de R\$ 7.732.800,00 (sete milhões setecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais); e, em 24 (vinte e quatro) meses, de R\$ 15.465.600,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

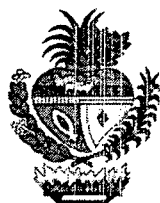
11 Pelo Despacho nº 855/2021/GAB 000020481826, da Secretaria de Estado da Economia, foram apresentadas as manifestações fundamentadas das unidades técnicas do órgão. Por meio do Despacho nº 88/2021/SOD, a Superintendência de Orçamento e Despesa ressaltou que: “A previsão orçamentária para o Programa AlfaMais apresentada pela Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental (000016506110) informa o valor para o exercício de R\$ 37.368.200,00 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, e duzentos reais).” Consoante o que consta do Despacho nº 155/2021/SEDPCT, a Subsecretaria do Tesouro Estadual assegurou a existência de disponibilidade financeira capaz de fazer face aos custos demonstrados no processo.

12 Com essas razões e na expectativa do acolhimento por essa Assembleia Legislativa do incluso projeto de lei e, de forma concomitante, da propositura correlacionada encaminhada a esse Parlamento por outro ofício mensagem anexo a este, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

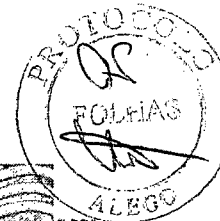
Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DEDE 2021

Cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, destinada a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-ALFA e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás – SAEGO.

Art. 2º O incentivo será subdividido em duas graduações:

I – prêmio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às 150 (cento e cinquenta) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os melhores resultados no SAEGO-Alfa; e

II – fomento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às 150 (cento e cinquenta) escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os resultados menos promissores no SAEGO-Alfa.

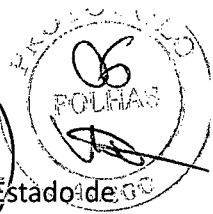
Parágrafo único. Os incentivos previstos nos incisos I e II deste artigo dependerão de renovação anual, a ser realizada por ato do Chefe do Executivo, que deverá observar os resultados educacionais na forma prevista nos arts. 11 e 12 desta Lei, bem como a dotação e a disponibilidade orçamentária consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Para receber o incentivo na graduação prêmio, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I – ser jurisdicionada a município que tenha aderido ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás;

II – ter pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;





III – ter obtido o valor do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa igual ou superior a 7,0; e

IV – ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização – SAEGO-Alfa.

Art. 4º As escolas concorrerão ao prêmio dentro de cada categoria pré-definida de acordo com a quantidade de matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental, da seguinte maneira:

I – Categoria 1: escolas com 10 (dez) a 40 (quarenta) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Categoria 2: escolas com 41 (quarenta e uma) a 70 (setenta) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Categoria 3: escolas com 71 (setenta e uma) a 100 (cem) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental; e

IV – Categoria 4: escolas com mais de 100 (cem) matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A premiação será distribuída de maneira proporcional, nas seguintes categorias:

I - Categoria 1: 38 (trinta e oito) prêmios;

II - Categoria 2: 36 (trinta e seis) prêmios;

III - Categoria 3: 15 (quinze) prêmios; e

IV - Categoria 4: 11 (onze) prêmios.

§ 2º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios relacionados na seguinte ordem:

I – ter o maior fator de equidade educacional;

II – ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização do SAEGO-Alfa; e

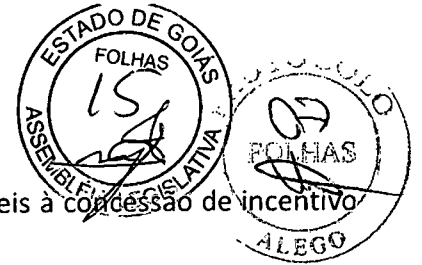
III – ter a maior taxa de participação.

Art. 5º As escolas receberão o prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. O incentivo será entregue em duas parcelas: a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior do SAEGO-Alfa.

Art. 6º As escolas premiadas ficam responsáveis por desenvolver, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das 150 (cento e cinquenta) escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDEGO-Alfa.





Parágrafo único. As escolas premiadas ficam inelegíveis à concessão de incentivo na gradação prêmio na edição seguinte do SAEGO-Alfa.

Art. 7º Para receber o incentivo, na gradação fomento, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I – ter pelo menos 10 (dez) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás na Alfabetização – SAEGO-Alfa.

Art. 8º As escolas receberão o fomento em dinheiro, mediante depósito na conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) pelo número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEGO-Alfa.

Parágrafo único. O incentivo será entregue em duas parcelas: a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior do SAEGO-Alfa.

Art. 9º Além da cooperação técnico-pedagógica de uma das escolas premiadas, as 150 (cento e cinquenta) escolas com menores índices no IDEGO-Alfa receberão contribuição (auxílio financeiro) do Estado para implementação de plano de melhoria dos resultados de alfabetização de seus alunos, articulado e conduzido pela escola premiada destacada.

Art. 10. Os recursos financeiros recebidos pelas escolas na gradação prêmio ou fomento serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo está vinculada ao apoio logístico em capacitação e treinamento, bonificação, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas e equipamentos, também enriquecimento do acervo didático-pedagógico.

Art. 11. Os critérios dispostos no *caput* do art. 2º desta lei são passíveis de revisão a cada edição do SAEGO-Alfa, e as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 12. Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDEGO-Alfa a serem alcançadas pelas escolas e municípios.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de participação da escola no SAEGO-Alfa, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior de participação será um dos critérios a ser atendido para que receba o incentivo na gradação prêmio.

Art. 13. A distribuição dos prêmios prevista no *caput* do art. 3º desta Lei será objeto de revisão anual quando houver remanejamento das matrículas na rede pública estadual de ensino.

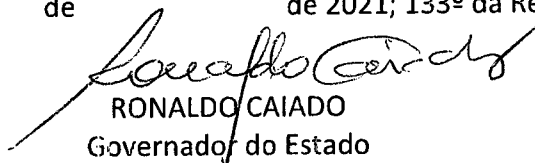




Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

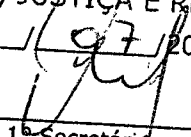
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/AP
202000006043586



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16/07/2021

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Rafael Gouveia

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 07 / 2021

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2021006304
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 141/2021, que cria o incentivo à alfabetização, destinado a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de Goiás na Alfabetização – IDEGO-Alfa e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO.

O incentivo será subdividido em duas graduações com prêmio de até R\$ 80.000,00 às 150 escolas da rede pública de Goiás que tiverem os melhores resultados no SAEGO-Alfa e fomento de até R\$ 40.000,00 às 150 escolas da rede pública de Goiás que obtiverem os resultados menos promissores no SAEGO-Alfa.

Estabelece critérios para o recebimento do incentivo na graduação prêmio, bem como para o incentivo na graduação fomento.

Dispõe que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Segundo consta na justificativa, o programa tem o objetivo de viabilizar o alcance de metas do Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como do Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, instituído pela Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015.

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, verifica-se a competência do Estado de Goiás para legislar sobre educação, por ser essa uma matéria de competência concorrente, conforme o art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também, constata-se que a proposição cuida de matéria da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preceitua o art. 110, § 4º, da Constituição Estadual, que dispõe que os programas estaduais serão elaborados em concordância com o plano plurianual, que é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, verbis:

“Art. 110 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

(...)

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em concordância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia.”

Quanto ao mérito, o projeto se mostra oportuno ao estabelecer o incentivo às escolas públicas e permitirá recursos para a alfabetização no Estado de Goiás.



A alfabetização é a etapa mais importante e fundamental para fortalecer a educação das crianças goianas. Portanto, a propositura é conveniente para a sociedade.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**.

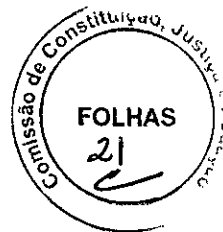
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de julho de 2021.



Deputado RAFAEL GOUVEIA

Relator



COMISSÃO MISTA

Côm VISTA ao Sr. (s) Deputado (as) Lêda Borges

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 07 /2021.

Presidente:

Talles Bourato

Miguel Araújo

Karlson Cabral

Del. Eduardo Probst

Antônio Jomide

Alysson Lima

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à MatériaEm 19 / 07 / 2021.Processo Nº. 2021 00 6304

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : COMISSÃO MISTA HÍBRIDA Dia : 19/07/2021

Nome Parlamentar	Partido	Hora
ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	10:32:28
ALYSSON LIMA	SDD	10:34:52
AMAURI RIBEIRO	PAT	10:34:29
AMILTON FILHO	SDD	10:33:52
ANTÔNIO GOMIDE	PT	10:32:55
BRUNO PEIXOTO	PMDB	10:32:18
CHARLES BENTO	PRTB	10:32:08
CHICO KGL	DEM	10:35:19
CLÁUDIO MEIRELLES	PR	10:34:54
CORONEL ADAILTON	PROG	10:34:15
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	10:34:04
DEL. EDUARDO PRADO	DC	10:32:10
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	10:35:02
DR. ANTONIO	DEM	10:31:56
FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	10:33:38
GUSTAVO SEBBA	PSDB	10:58:18
HELIO DE SOUSA	DEM	10:34:11
HENRIQUE ARANTES	PTB	13:02:57
HENRIQUE CÉSAR	PSC	10:33:38
HUMBERTO AIDAR	PT	11:30:17
ISO MOREIRA	DEM	10:31:51
KARLOS CABRAL	PDT	10:49:00
LÊDA BORGES	PSDB	10:44:08
LUCAS CALIL	PSD	10:31:52
MAJOR ARAÚJO	PRB	10:38:49
MAYCLLYN CARREIRO	PRTB	10:35:09
RAFAEL GOUVEIA	PROG	10:31:55
RUBENS MARQUES	PROS	10:34:04
TALLES BARRETO	PSDB	10:43:35
THIAGO ALBERNAZ	SDD	10:55:36
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	10:34:08
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	10:32:53
WILDE CAMBÃO	PSD	10:42:35
ZÉ CARAPÔ	DC	10:36:51



Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 34 Ausentes : 7 Justificativas : 0



PRESIDENTE COMISSÃO